



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.372, DE 28 DE MARÇO DE 2024

“Altera a carga horária do cargo de Psicólogo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A carga horária do cargo de **GESTOR PÚBLICO IV – PSICÓLOGO**, de provimento efetivo, constante na Tabela C, classe 04, do Anexo II da Lei Complementar nº 4.091, de 19 de maio de 2007, **fica alterada para 30 (trinta) horas semanais**.

Art. 2º O anexo II da Lei Complementar nº 4.091, de 19 de maio de 2007, e suas modificações passam a vigorar com as alterações estabelecidas nesta lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de março de 2024.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO